



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

L I D O
Em, 17 / 08 / 10
[Signature]
Assessoria de Plenário

MOÇ 588 /2010

MOÇÃO Nº
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observada o art. 132 do R.

Em, 17 / 08 / 10

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Hipoteca solidariedade aos fiscais e técnicos tributários da Carreira de Auditoria Tributária nas reivindicações apresentadas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de proceder à regulamentação da Lei nº 33/89, que cria a Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres pares hipotecar solidariedade aos fiscais e técnicos tributários da Carreira de Auditoria Tributária nas justas reivindicações apresentadas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de proceder à regulamentação da Lei nº 33/89, que cria a Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal antes da realização do concurso público para provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Auditor Tributário.

JUSTIFICAÇÃO

A Decisão n. 5.831/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicada no DODF nº 185, de 24/09/09, recomenda que a Secretaria de Estado de Fazenda adote as providências necessárias para proceder à regulamentação da Lei nº 33/89, a fim de suprimir termos imprecisos relacionados às atribuições dos integrantes da carreira de auditoria tributária e, por conseqüência, evitar a anulação de autos de infração.

A referida Decisão fundamenta-se nos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência da administração pública. A Secretaria da Fazenda enfrenta a irônica

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 17/APO/2010 10=41
[Signature]
12071

PROCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 588 / 2010
Fls. N.º 01 *[Signature]*

[Signature]

situação de ter entre seus quadros servidores da Carreira de Auditoria Tributária que, apesar de possuírem a atribuição de realizar "lançamento, cobrança e **fiscalização** dos tributos de competência do Distrito Federal" (Lei nº 2.338, de 8/04/2010, art. 2º. Grifo nosso.) não podem emitir autos de infração.

Esse fato tem prejudicado a capacidade de arrecadação tributária do Distrito Federal, o que interfere na qualidade dos serviços públicos que o estado presta à população. Torna-se, portanto, imprescindível que, antes da realização de novo concurso público para o provimento de mais vagas de auditor tributário, o Governo promova os acertos necessários nas atribuições dos três cargos da Carreira de Auditoria Tributária.

Nesse contexto, destaca-se a situação dos aproximadamente 200 Fiscais da Receita que encontram-se subaproveitados por terem sido empossados em cargo diferente do previsto no Edital do concurso realizado em 2001 (*edital s/n publicado no DODF nº 94, de 17/05/01*), cuja regularização contribuiria para a melhoria do atendimento à sociedade do Distrito Federal e o aumento da arrecadação, sem aumento de despesa para o erário.

Por essas razões, sugerimos ao Governador do Distrito Federal que encaminhe a esta Casa, com a maior brevidade possível, projeto de lei procedendo à adequação da legislação que trata das atribuições dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária, evitando assim que novos autos de infração sejam anulados.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões,



Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
vmog Nº 588	2010
Fis. N.º 02	